

Deliberação nº 59/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 17.11.82 – Processo nº 258/82

Interessado: Associação Brasileira dos Editores de Música – ABEM

Assunto: Solicita averiguar a veracidade do Relatório Financeiro do ECAD ao CNDA.

Relator: Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro

EMENTA:

A falta de autenticidade do documento em que se baseia a representação, determina o arquivamento do processo.

I – Relatório

A Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Editores de Música, via de expediente datado de 21 de junho de 1982, fls. 01, solicitou ao Conselho Nacional de Direito Autoral averiguar a veracidade dos dados contidos no Relatório Financeiro do Escritório Central de Arrecadação – FINANÇAS, fls. 02 a 04, recebido por aquela entidade, indagando se a Comissão de Fiscalização do CNDA concluirá a auditoria contábil do ECAD com o objetivo de verificar a real situação econômico-financeira do Escritório em causa.

O referido Relatório – FINANÇAS, fls. 02 a 04, apresentou vários dados quantitativos do ECAD, em 1980 e 1981, demonstrando Insuficiência de Recursos na ordem de Cr\$ 425.328.859,84 e que do total devido a titulares de direito autoral, no valor de Cr\$ 1.721.421.943,02, só foram pagos Cr\$ 852.610.059,87, correspondentes a 49,53%.

O CNDA, através do Ofício nº 1.020, de 10 de junho de 1982, fls. 05, acusou à aludida Associação o recebimento da exposição contida do mencionado expediente.

A Comissão Permanente de Fiscalização, junto ao ECAD, por intermédio dos informes às fls. 06 a 08, considerou o relatório financeiro apresentado carente de confiabilidade, perfeição técnica, funcionalidade e de ser uma tentativa de induzir e angariar a solidariedade das associações que integram o ECAD para conseguir elevar o percentual de sua participação na arrecadação de direitos autorais de 15 para 30%, uma vez que os dados não refletem realidade financeira dos exercícios de 1980 e 1981.

A mencionada Comissão apresentou a posição econômico-financeira do ECAD, com base no Balanço-Geral de 1981 e inspeções contábeis recentes, demonstrando, entre outras parcelas:

	Em 1981	1982
Ativo Circulante	640.199.556,36	1.082.624.367,65
Passivo Circulante	944.100.266,10	1.159.853.751,10
Capital de Giro Líquido	303.900.709,74	77.229.383,45
Quociente de Liquidez		
Imediata	0,68	0,93

Incluindo demais informações, o CNDA, pelo Ofício nº 1.364, de 14 de agosto de 1982, fls. 09, transmitiu os resultados a que chegou a COFIPE, a respeito da matéria, à Associação interessada.

Cautelosamente, o CNDA, requereu ao ECAD informes sobre a origem do pseudo Relatório FINANÇAS, alertando sobre o impacto causado pelo mesmo junto às associações e titulares de direitos autorais musicais (Ofício nº 1.393, de 10 de agosto de 1982, fls. 11/12).

O ECAD, pelo Ofício nº 95, de 24 de agosto de 1982, declarou ao CNDA:
“... não ter sido possível definir a origem do documento

O único documento oficial elaborado pela Coordenadoria Financeira é o que acompanha a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1981.”

Em 27 de agosto de 1982, o Assessor do CNDA, Élcio de Oliveira Vieira, em face do que consta dos autos, sugeriu o arquivamento do processo, alegando inexistir objeto que justifique o seu prosseguimento.

II – Voto

Trata-se de documento aparentemente apócrifo, não merecendo, portanto, maiores indagações sendo, de arquivar-se o processo, como sugerido pelo próprio Assessor do CNDA, Dr. Élcio de Oliveira Vieira.

Brasília, 17 de novembro de 1982

Aldo Ferro
Relator

III – Decisão da Câmara:

Os conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto do relator.

Henry Jessen
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro